

Proc. 14 495-44

1945

CJT-45-45
ALL/CE

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem qualquer fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que José de Sant'Ana Barros recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6ª Região, que, confirmando a sentença proferida pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra Cotonifício Othon Bezerra de Melo S/A.:

CONSIDERANDO que o presente recurso foi interposto com fundamento no art. 856, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO não estar comprovada no caso dos autos a alegada violação de norma jurídica por parte do acórdão recorrido com que procurou o recorrente justificar sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1945

a) Cacat Baralva	Presidente
s) João Duarte Filho	Relator
s) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 17/2/45.